



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

Processo: 01.01.011109.000361/2023-11

Relatório Anual de Auditoria

N.º 47/2023-SGCI/AM

01/01/2023 a 01/12/2023

FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO-FEH

U.G: 25703

Manaus- AM

11 de março de 2024

www.cge.am.gov.br
instagram.com/cge.am/
linktr.ee/cge.am

gabinete@cge.am.gov.br
Fone:(92) 3612 - 4000
Rua Franco de Sá, 240
São Francisco Manaus - AM
CEP: 69079-210

 **Controladoria-Geral
do Estado**



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

UNIDADE GESTORA: Fundo Estadual de Habitação-FEH

CNPJ: 07.235.258/0001-16)

NATUREZA JURÍDICA: Fundo

GESTOR DA UNIDADE: Jivago Afonso Domingos de Castro

CARGO: Diretor- Presidente

PERÍODO DE GESTÃO: exercício de 2023

PERÍODO FISCALIZADO: [01/01/2023 a 01/12/2023]

ASSUNTO: Relatório de Auditoria Anual.

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO: Enza Rafaela Rodrigues Pereira Aquino – Matrícula 244.026-1B, Suelen Oliveira Mota – Matrícula 244607-3C, Mathheus Rodrigues da Costa - Matrícula 265.890-9A, Amanda Cecilia Rabello – Estagiária, Tatiane Rodrigues Leite – Estagiária.

DATA INÍCIO E TÉRMINO DA FISCALIZAÇÃO: [01/06/2023 a 30/11/2023]

ORDEM DE SERVIÇO: N. ° 002/2023 – SGC/CGE

RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA N.º 47/2023-SGC/AM

I. INTRODUÇÃO

1. Trata-se de auditoria realizada no Fundo Estadual de Habitação-FEH, relativa ao exercício de 2023, em atendimento ao Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria n.º 028/2023-GCG/CGE, de 31/03/2023, e com observância das orientações contidas na Resolução TCE/AM n.º 04/2002 [Regimento Interno].
2. É missão da Controladoria-Geral contribuir para a melhoria dos serviços públicos, razão pela qual o presente trabalho tem como objetivo verificar se a Gestão observou o cumprimento das normas na prática dos atos de gestão deste período.

www.cge.am.gov.br
instagram.com/cge.am/
linktr.ee/cge.am

gabinete@cge.am.gov.br
Fone:(92) 3612 - 4000
Rua Franco de Sá, 240
São Francisco Manaus - AM
CEP: 69079-210

 **Controladoria-Geral
do Estado**

3. A partir do resultado desse trabalho, serão desenvolvidas atividades de pós-auditoria, especialmente, o monitoramento das recomendações, mediante a elaboração de planos de providências e acompanhamento da implementação das medidas necessárias à correção das causas das fragilidades constatadas nesta avaliação dos controles internos.
4. Os resultados subsidiarão ainda a emissão do Parecer Conclusivo sobre as Contas da Unidade Fiscalizada, bem como a elaboração do Plano de Auditoria da CGE/AM, a partir da indicação dos processos e atividades que oferecem maiores riscos de ocorrência de erros, falhas e irregularidades.
5. Por fim, o Relatório dessa avaliação de controle interno será considerado quando da confecção do Relatório Conclusivo que será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em cumprimento ao que determina o inciso III, do art. 10 da Lei n.º 2423/96 – TCE/AM.

II. DESCRIÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

6. A Lei n.º 5.634, de 01 de outubro de 2021 altera, na forma que especifica, a Lei n.º 2.939, de 30 de dezembro de 2004 que institui o Fundo Estadual de Habitação – FEH. O Decreto n.º 24.828 de 23 de fevereiro de 2005 dispõe sobre o Fundo Estadual de Habitação – FEH, definindo suas finalidades, competências e estrutura organizacional, regulamentando-o e estabelecendo outras providências. O FEH está vinculado à Superintendência Estadual de Habitação – SUHAB
7. A Unidade possui Orçamento Autorizado na ordem de R\$ 97.554.027,65 [Noventa e sete milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, vinte sete reais e, sessenta e cinco centavos], dos quais foram liquidados R\$ 97.051.567,35 [noventa e sete milhões, cinquenta e um mil, quinhentos e sessenta e sete reais e, trinta e cinco centavos.], até o dia 31/12/2023, correspondendo aproximadamente a 99,48% [por cento] do orçamento.
8. Os recursos são provenientes de 07 [sete] fontes de recursos distintos [exercício de 2023].

III. MONITORAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

9. Ademais, no que tange às prestações de contas apreciadas pelo TCE/AM, considerando as determinações e/ou recomendações proferidas pelo Órgão de controle externo, esta Controladoria vem realizando o acompanhamento, conforme Instrução Normativa CGE/AM nº 002/2020, alterada pela Instrução Normativa CGE/AM nº 01/2021.
10. É realizado, também, o monitoramento das recomendações expedidas pela CGE/AM, por meio dos relatórios de auditorias.
11. Por meio do Processo nº 01.03.025204.010349/2023-12, foram encaminhados Relatório Anual das Atividades de Controle Interno – RAACI - 2023, Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE/AM, nas páginas nº 222 a 228, entre tanto em relação ao acompanhamento no que se refere às recomendações da CGE expedidas por meio dos Relatórios 094, a Unidade não informou as providências adotadas. [Ofício nº 003/2023-UCI/SUAHB], [Anexo 1]
12. Conforme informado, os trabalhos a serem realizados propiciarão ações preventivas e de orientação aos setores administrativos com o objetivo de assegurar a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, publicidade e transparência das gestões administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial, proporcionando apoio à Alta Administração na gestão dos recursos públicos.

Acórdão n.º	Determinação	Providência adotada
Acórdão n.º 176/2021	<p>a) Providencie ações para que se observe o Princípio do Equilíbrio Orçamentário na elaboração e na execução orçamentária, registrando a previsão dos repasses previstos</p> <p>b) Observe o princípio da tempestividade [oportunidade] para o registro de todos os lançamentos contábeis realizados pelo FEH.</p> <p>c) Providencie ações para um maior acompanhamento da execução do</p>	<p>a) Em relação à determinação de observar com maior atenção a legislação orientadora da elaboração do orçamento, foi instituída a Comissão de Planejamento e Orçamento da SUHAB, responsável pela</p>



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

	<p>orçamento, inclusive confrontando as receitas e despesas, visando à prevenção dos riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, em observância ao § 1º, do art. 1º, da LC nº 101/00.</p>	<p>elaboração e revisão as ações orçamentárias que integrarão o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes e Bases – LDO e a Lei Orgânica – LOA, por intermédio da Portaria n.º 12/2023-GAB/SUHAB.</p> <p>b) No tocante a esta recomendação, foram realizadas ações, boas práticas de gestão objetivando resultados que qualifique o órgão dentro de parâmetros para que não ocorra mais a intempestividade nos lançamentos contábeis.</p> <p>c) Concernente a esta recomendação, foram realizadas ações, boas práticas de gestão objetivando resultados que qualifique o órgão dentro de parâmetros para um maior acompanhamento da execução do orçamento.</p>
--	--	--

13. Para os demais processos o Fundo Estadual de Habitação-FEH, alegou que

www.cge.am.gov.br
instagram.com/cge.am/
linktr.ee/cge.am

gabinete@cge.am.gov.br
Fone:(92) 3612 - 4000
Rua Franco de Sá, 240
São Francisco Manaus - AM
CEP: 69079-210

 **Controladoria-Geral
do Estado**

não houveram determinações.

14. No que se refere às recomendações da CGE expedidas por meio dos Relatórios 094, a Unidade não informou, quais foram as providencias adotadas.

15. A Unidade informou no Relatório Compilado de Atividades da Unidade do Controle Interno [pág. 49], que na reunião ocorrida no dia 24/05/2023 na Controladoria Geral do Estado, os Planos de Providências seriam encaminhados no final do exercício corrente, contudo, tanto o Fundo quanto os auditores desta Controladoria estão clientes que, no final do exercício ocorre apenas o envio do Relatório Preliminar às Unidade Gestoras, devendo atentar para o prazo estabelecido na Instrução Normativa a seguir:

16. De acordo com o Art. 1º A Instrução Normativa CGE/AM Nº 003, de 3 de agosto de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 8º Todas as Unidades de Controle de Interno deverão entregar até 30 de setembro, de cada exercício, um Relatório Compilado de Atividades que subsidiarão as auditorias do Órgão Central.

IV. OBJETIVOS E QUESTÕES DE AUDITORIA

17. A presente auditoria teve por objetivo avaliar a gestão da Unidade auditada, relativa ao exercício de 2023, com o objetivo de apresentar um diagnóstico acerca do funcionamento, estrutura e segurança dos controles internos, com vistas a subsidiar a emissão do Parecer e Certificados de Contas pela CGE/AM.

18. A fim de verificar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se questões de auditoria acerca dos seguintes assuntos:

- Monitoramento da movimentação do E-contas
- Monitoramento do cumprimento das determinações do TCE exaradas nos últimos exercícios
- Portal da Transparência
- Unidade de Controle Interno

V. METODOLOGIA: PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

19. Os trabalhos foram desenvolvidos com base nas disposições do Regimento Interno da Controladoria-Geral do Estado, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e das diretrizes estabelecidas no Plano de Auditoria da

CGE/AM, aprovado pela Portaria n.º 028/2023-GCG/CGE.

20. Na Fase de Planejamento, além do levantamento de informações, definição de equipes e elaboração de cronograma, buscou-se, fundamentalmente, mapear os principais riscos atinentes às atividades da área sistêmica.

21. Adotou-se como técnica de auditoria a análise dos atos, registrados nos sistemas (AFI, e Portal da transparência).

22. Foram enviadas demandas e orientações por intermédio do Ofício Circular n.º 012/2023-GCG/CGE, solicitando o envio de informações acerca da Instituição e do funcionamento do Controle Interno.

23. No período de 21/08/2023 a 25/08/2023, esta equipe esteve na Unidade para realizar auditoria *in loco*, ocasião em foram desenvolvidas as seguintes técnicas de auditoria, tais como: análises documentais, entrevistas, além de conferência de cálculos. Todas as análises estão suportadas por papéis de trabalho arquivados na SGCI/CGE/AM

24. Solicitaram-se, ainda, por intermédio do Ofícios n.º 624/2023-GCG/CGE, informações e documentos sobre Orçamento, Patrimônio, Recursos Humanos, Análise do Cumprimento das Determinações do TCE e da CGE Exaradas nos últimos Exercícios, Análise da Atuação do Controle Interno.

25. No que se refere à fiscalização contratual, a equipe de auditoria verificou se constam no Sistema de Gestão Contratual todos os documentos previstos no Decreto 34.158, de 11 de novembro de 2013, e suas alterações posteriores.

26. Cumprindo sua missão de orientação, durante do exercício de 2023, foram expedidas as **Notas Técnicas 01¹ e 03²** - SGCI/CGE, com recomendações para os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual no que se refere à **fiscalização contratual para aquisição de bens ou prestação de serviços**, conforme os normativos legais. Foi, ainda, publicado o **Manual Referencial de Fiscalização³**.

27. No exercício de 2024, **este ponto será incluído nos planos de auditoria**, para que se analisem as medidas adotadas para o aperfeiçoamento da

¹ <https://www.cge.am.gov.br/wp-content/uploads/2023/05/Nota-Tecnica-n.-001-2023.pdf>

² https://www.cge.am.gov.br/wp-content/uploads/2024/01/01.01.011109.000863_2023_42_Nota_Tecnica_03.pdf

³ <https://www.cge.am.gov.br/wp-content/uploads/2023/11/Manual-Referencia-de-Fiscalizacao.pdf>

fiscalização contratual.

28. O Relatório Preliminar foi enviado à Unidade, por meio do Ofício Circular 30/2023-GCG/CGE. Em atendimento, foram enviadas justificativas, bem como o plano de providências acostados às fls. 98 e 99 dos autos.

VI. LIMITAÇÕES INERENTES À AUDITORIA

29. No tocante à estratégia metodológica adotada para o desenvolvimento dos trabalhos, para adequar com a maior eficiência possível os recursos materiais, financeiros, bem como o período destinado à execução das atividades, a auditoria foi, preferencialmente, alicerçada na obtenção de evidências quanto à suficiência, exatidão e validade dos dados produzidos pela Unidade, nos sistemas de informação gerenciadas pelo Estado.

30. Ademais, com a utilização dos sistemas como forma de auditar as Unidades, necessário salientar limitações de acesso às informações disponibilizadas, em virtude dos diferentes tipos de perfis existentes, conforme a liberação do administrador, fazendo com que nem todos os auditores consigam visualizar integralmente os dados.

VII. ACHADOS DA AUDITORIA

31. Esta etapa da avaliação foi desenvolvida com a aplicação de testes de aderência às normas e aos procedimentos, mediante seleção de amostra. Os erros, falhas ou fragilidades em relação às tarefas desse processo, são apresentadas abaixo com indicação do achado, da evidência e do critério e a recomendação necessária para que falhas sejam corrigidas

ACHADO 1 - Falha na atuação dos gestores para o desenvolvimento do Controle Interno.

Situação Encontrada

32. A Instrução Normativa nº 03/2020-CGE, alterada pela Instrução Normativa nº 02/2021-CGE determina que as Unidades de Controle Interno devem enviar a esta

Controladoria, até o dia 30 de setembro de cada exercício, relatório compilado de atividades, contendo informações acerca do acompanhamento das recomendações da CGE, bem como o resultado das ações contidas no plano anual de atividades elaboradas e executadas pela UCI.

33. Entretanto, até a data de conclusão deste Relatório, o Fundo Estadual de Habitação-FEH não enviou à Controladoria-Geral a matriz supracitada.

34. Ressalte-se que, no dia 24/05/2023, foi realizada reunião da equipe de auditoria com o responsável pela UCI, ocasião em que foi entregue minuta da matriz de acompanhamento com orientações das informações que deveriam ser encaminhadas à CGE até o dia 30 de setembro passado.

35. A Controladoria-Geral do Estado do Amazonas atua, através de sua Subcontroladoria-Geral de Controle Interno, como órgão central do sistema de controle interno no âmbito do Poder Executivo estadual, em apoio ao controle externo, a cargo do Tribunal de Contas do Estado.

36. A ausência de resposta do Fundo Estadual de Habitação-FEH demonstra que o gestor não está adotando medidas para que a respectiva unidade de controle interno desenvolva suas atividades, como previsto na legislação.

37. Cabe ao dirigente atentar para as demandas desta Controladoria-Geral, bem como a necessidade e a importância de o Sistema de Controle Interno alcançar seus objetivos, a fim de cumprir com os princípios que regem a Administração Pública, tais como eficiência, economicidade, legalidade e publicidade.

Critério: art. 74 da CF/88; art. 45 da Constituição Estadual; Parecer Prévio nº 57/2018 – TCE – Tribunal Pleno [Processo TCE/AM 11.522/2018].

Causa: não identificada.

Manifestação do Gestor:

38. A Unidade informou através do plano de providência, conforme consta nas páginas 91 a 94, que foi elaborado e atualizado o plano de providência do FEH, exercício de 2022, e o Plano de Providências do FEH, exercício 2023.

Análise da equipe:

39. As respostas foram analisadas, com isso, observou-se que a falha foi reparada, com o envio das informações relativas à falha na atuação dos gestores para o desenvolvimento do Controle Interno. Esta Controladoria seguirá monitorando as atividades.

40. Esta equipe considera **atendido**.

Recomendações:

41. Recomenda-se à Unidade que adote providências com vistas a atender às demandas da CGE, a fim de que o Sistema de Controle Interno estadual possa cumprir seu papel, em cumprimento ao art. 45 da Constituição Estadual e art. 74 da Constituição da República, bem como Parecer Prévio nº 57/2018 – TCE – Tribunal Pleno (Processo TCE/AM 11.522/2018).

Responsáveis e condutas: Jivago Afonso Domingos de Castro – CPF:818.359.222-87

Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato

VIII. CONCLUSÃO

42. Concluída a fiscalização, identificaram-se 01 (uma) falha, relativa a: Falha na atuação dos gestores para o desenvolvimento do Controle Interno, restando evidenciada a necessidade da adoção de providências por parte da Administração da Unidade.

43. No que tange ao escopo do trabalho, buscou-se fornecer à Controladoria-Geral do Estado informações estruturadas sobre a gestão da Instituição auditada, permitindo a elaboração de um diagnóstico abrangente, que possam subsidiar o planejamento das ações de controle interno, as quais contribuirão para a correção de vícios ou incompatibilidades nos ajustes auditados (estendendo-se aos próximos serviços contratados), melhora dos processos de trabalho, aumento da eficiência nos procedimentos adotados, bem como o constante aperfeiçoamento da gestão



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

administrativa no campo orçamentário, financeiro e patrimonial, consubstanciando os benefícios qualitativos do controle.

44. O Gestor encaminhou justificativas e esclarecimentos que foram analisados pela equipe de auditoria.

IX. ENCAMINHAMENTO

45. Pelo exposto, **RECOMENDA-SE** o encaminhamento deste **Relatório** à Unidade, o qual deverá compor o processo de prestação de contas, exercício 2023, a ser enviado ao Tribunal de Contas do Estado.

É nosso relatório;

À apreciação superior.

SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO, em Manaus, 11 de março de 2024.

[Assinado Digitalmente]
Suelen de Oliveira Mota
Assessor

[Assinado Digitalmente]
Enza Rafaela Rodrigues P. Aquino
Assessor

[Assinado Digitalmente]
Lúcia de Fátima Ribeiro Magalhães
Subcontroladora-Geral de Controle Interno

[Assinado Digitalmente]
JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO
Controlador-Geral do Estado

www.cge.am.gov.br
instagram.com/cge.am/
linktr.ee/cge.am

gabinete@cge.am.gov.br
Fone:(92) 3612 - 4000
Rua Franco de Sá, 240
São Francisco Manaus - AM
CEP.: 69079-210

**Controladoria-Geral
do Estado**

PARECER ANUAL DE AUDITORIA DE CONTAS N. 47/2024

Unidade Auditada/UG: Fundo Estadual de Habitação-FEH

Exercício: 2023

Responsável: Jivago Afonso Domingos de Castro - Diretor- Presidente

1. Durante o exercício de 2023, foram realizados trabalhos de auditoria, com a consequente emissão do **Relatório Anual de Auditoria n. 47/2023**, objetivando emitir opinião acerca da regularidade da gestão, sob os aspectos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado-TCE/AM, em atendimento à Resolução de nº 05/90.
2. Os trabalhos foram desenvolvidos considerando as disposições do Regimento Interno da Controladoria-Geral do Estado, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e das diretrizes estabelecidas no Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria 028/2023-GCG/CGE e na **Ordem de Serviço SGCI/CGE/AM 002/2023**, e com base na análise dos atos registrados nos Sistemas AFI e Portal da Transparência, além das demais informações fornecidas pela própria Unidade.
3. Para o escopo do trabalho de auditoria e, com vistas à verificação da boa gestão dos recursos, de acordo com a legislação pertinente, formularam-se questões de auditoria referente aos seguintes temas: monitoramento do cumprimento das determinações do TCE; monitoramento da movimentação do e-contas; portal da transparência e funcionamento da unidade de controle interno.
4. As falhas correspondem a: falha na atuação dos gestores para o desenvolvimento do Controle Interno, as quais serão monitoradas por esta Controladoria.
5. O Relatório Preliminar foi enviado à Unidade, por meio do Ofício Circular N. 030/2023-GCG/CGE. Dado o prazo contido no art. 6º e parágrafo único da Instrução Normativa n.º 001, de 17/03/2020, foram apresentados plano de providências e justificativas,

informando como e quando adotará as medidas para sanar as impropriedades detectadas na auditoria.

6. Dessa forma, dando seguimento aos trabalhos da Controladoria, constatou-se que, de forma geral, o Fundo Estadual de Habitação-FEH, cumpriu as normas legais e regulamentares pertinentes e enviou os documentos necessários à comprovação da boa gestão administrativa, orçamentária e financeira.

7. Face ao exposto e em atendimento às determinações contidas nos arts. 70 a 74 da Constituição Federal e art. 184, §2º, III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, apesar das falhas apontadas, as quais **NÃO** comprometeram a probidade da gestão ou dos Administradores na utilização dos recursos públicos alocados à Unidade e nem causaram prejuízo à Fazenda Estadual, no exercício de 2023, conclui-se pela **REGULARIDADE** das contas.

8. Por fim, cumpre ressaltar que este Parecer não elide nem respalda irregularidades não detectadas na presente avaliação, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Manaus, 15 de março de 2024.

(assinado digitalmente)

Lúcia de Fátima Ribeiro Magalhães
Subcontroladora-Geral de Controle Interno

De acordo:

(assinado digitalmente)

JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO
Controlador-Geral do Estado do Amazonas

CERTIFICADO ANUAL DE AUDITORIA DE CONTAS N. 47/2024

Unidade Auditada/UG: Fundo Estadual de Habitação-FEH

Exercício: 2023

Responsável: Jivago Afonso Domingos de Castro - Diretor- Presidente

Nos termos da Lei Orgânica nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, Artigo 1º, Incisos I e II, e Resolução nº. 05/90 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE-AM, no que tange à aplicação de recursos públicos sob a responsabilidade do **Fundo Estadual de Habitação-FEH**, e considerando o atendimento aos princípios da legalidade, legitimidade, eficiência, publicidade e economicidade, conforme inciso I, do artigo 2º, da aludida Resolução, assim nos manifestamos:

A partir da análise da documentação da Unidade Gestora e do trabalho realizado pela equipe de auditoria da Controladoria-Geral do Estado, de acordo com o Decreto nº. 40.824, de 17 de junho de 2019, por terem sido evidenciadas ocorrências que **NÃO** comprometeram a probidade da gestão dos recursos alocados à Unidade em referência, opinamos e certificamos pela **REGULARIDADE** da Prestação de Contas do Exercício 2023, conforme Relatório de Auditoria nº 47/2023 e Parecer nº 47/2024.

Manaus, 15 de março de 2024.

(assinado digitalmente)
JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO
Controlador-Geral do Estado do Amazonas